
POLÍTICA DE DENÚNCIA

WHISTLEBLOWING

A transparência, a ética e a honestidade são valores fundamentais no Grupo Hubel, onde nos esforçamos pelo cumprimento de tais valores, na prossecução da nossa missão.

Por isso, comprometemo-nos a reportar e abordar alegadas violações da lei ou do Código de Ética e Conduta.



ÍNDICE

- I. GERAL
- II. QUEM PODE SER DENUNCIANTE?
- III. QUAIS SÃO AS IRREGULARIDADES ABRANGIDAS?
- IV. DEVO APRESENTAR UMA DENÚNCIA INTERNA OU EXTERNA?
- V. QUE PROTEÇÃO TENHO ENQUANTO DENUNCIANTE?
- VI. QUE PROTEÇÃO TENHO ENQUANTO DENUNCIADO?
- VII. CONFIDENCIALIDADE
- VIII. COMO POSSO APRESENTAR UMA DENÚNCIA INTERNA?
- IX. TRAMITAÇÃO DAS DENÚNCIAS
- X. CONSERVAÇÃO DOS REGISTOS
- XI. DADOS PESSOAIS
- XII. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTA POLÍTICA
- XIII. ALTERAÇÕES À POLÍTICA



I. GERAL

Introdução

O Grupo Hubel, pautando a sua ação pelos princípios de ética, integridade e pelo cumprimento da legislação aplicável, procedeu à implementação de um Canal de Denúncias, em conformidade com a Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro (adiante, “Lei da Proteção de Denunciante”), assumindo um compromisso quanto à transparência das empresas que o integram e respetivas práticas, bem como, quanto à proteção dos denunciante de infrações.

Assim, **a presente política tem por objetivo prestar informação sobre o Canal de Denúncias implementado** e estabelecer os respetivos procedimentos, sendo aplicável ao Canal de Denúncias das seguintes empresas (que em conjunto compõem o Grupo Hubel):

- Hubel Verde - Engenharia Agronómica, S.A.;
- Hubel II, Engenharia e Sustentabilidade, Lda.;
- Hubel Infraestruturas e Serviços, Lda.
- BioPositivo III, Lda.



DEFINIÇÕES

Na presente Política, salvo quando do contexto ou da legislação claramente decorrer sentido diferente, os presentes termos e expressões terão o seguinte significado:

1. “**Violações**”: os atos ou omissões de natureza ilícita ou que contrariam o objetivo e/ou finalidade das regras da União Europeia, nas matérias indicadas no título “III.QUAIS SÃO AS IRREGULARIDADES ABRANGIDAS?”
2. “**Denúncia interna**”, a comunicação verbal ou escrita de informações sobre violações no interior de uma entidade jurídica no setor privado ou público;
3. “**Denúncia externa**”, a comunicação verbal ou escrita de informações sobre violações às autoridades competentes;
4. “**Divulgação pública**”, a disponibilização na esfera pública de informações sobre violações;
5. “**Denunciante**” ou “**Whistleblower**”, uma pessoa singular que comunique ou divulgue publicamente informações sobre violações, obtidas no âmbito das suas atividades profissionais;
6. “**Pessoa visada**” ou “**Denunciado**”, uma pessoa singular ou coletiva referida na denúncia ou na divulgação pública como autora da violação ou que a esta seja associada;
7. “**Retaliação**”, qualquer ato ou omissão, direto ou indireto, que ocorra num contexto profissional, motivado por uma denúncia interna ou externa, ou por divulgação pública, e que cause ou possa causar prejuízos injustificados ao denunciante;
8. “**Autoridade competente**”, qualquer autoridade nacional designada para receber denúncias e dar aos denunciantes retorno de informação.
9. “**Documento**”, a declaração corporizada em escrito, ou registada em disco, fita gravada ou qualquer outro meio técnico, inteligível para a generalidade das pessoas ou para um certo círculo de pessoas, que, permitindo reconhecer o emitente, é idónea para provar facto juridicamente relevante, quer tal destino lhe seja dado no momento da sua emissão, quer posteriormente; e bem assim o sinal materialmente feito, dado ou posto numa coisa ou animal para provar facto juridicamente relevante e que permite reconhecer à generalidade das pessoas ou a um certo círculo de pessoas o seu destino e a prova que dele resulta;



II. QUEM PODE SER DENUNCIANTE?

É denunciante a **pessoa singular que denuncie uma infração com fundamento** em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, as quais, de boa fé, considera verdadeiras no momento da denúncia.

Os denunciantes podem ser:

TRABALHADORES;

TITULARES DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E PESSOAS PERTENCENTES A ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO OU DE SUPERVISÃO DE EMPRESAS, INCLUINDO MEMBROS NÃO EXECUTIVOS;

VOLUNTÁRIOS;

ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS OU NÃO REMUNERADOS;

PRESTADORES DE SERVIÇOS, CONTRATANTES, SUBCONTRATANTES E FORNECEDORES, BEM COMO PESSOAS QUE ATUEM SOB A SUA SUPERVISÃO E DIREÇÃO.

A qualidade de denunciante aplica-se também:

- Quando são denunciadas informações sobre violações obtidas numa relação profissional, como as acima descritas, que, entretanto, tenha terminado (por exemplo, um ex-trabalhador);
- Quando o denunciante tenha obtido a informação sobre a denúncia numa fase de negociação pré-contratual (por exemplo, candidatos a emprego).

III. QUAIS SÃO AS IRREGULARIDADES ABRANGIDAS?



a) O ato ou omissão contrário a regras da União Europeia, referentes aos domínios de:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

Matérias não abrangidas

As reclamações pessoais relacionadas com o trabalho, nomeadamente, **conflitos interpessoais entre trabalhadores e/ou os respetivos superiores** ou as **decisões da entidade empregadora relacionada com o trabalhador** em questão não são elegíveis para a proteção ao abrigo desta Política e, portanto, não devem ser efetuadas através do canal de denúncias aqui descrito.

Quando se verifique que o conteúdo da denúncia não se encontra no âmbito de aplicação da presente Política, a mesma será arquivada, sendo o denunciante notificado de que o caso foi arquivado, devendo este reencaminhar a comunicação efetuada para quem dentro da respetiva Empresa que tenha responsabilidade de lidar com as matérias em causa.

Para este tipo de reclamações, recomendamos que entre em contacto com, respetivamente:

EMPRESA	PESSOA DE CONTACTO	TELEFONE	E-MAIL
Hubel Verde - Engenharia Agronómica, S.A.	Michaela Mestre	289 710 500	verde@hubel.pt
Hubel II, Engenharia e Sustentabilidade, Lda.	Juliana Silvestre	289 710 500	engenharia@hubel.pt
Hubel Infraestruturas e Serviços, Lda.	Abilino Afonso	289 710 500	infraestruturas@hubel.pt
BioPositivo III, Lda.	Cristino Dores	289 710 500	info@bruga.pt

IV. DEVO APRESENTAR UMA DENÚNCIA INTERNA OU EXTERNA?

Estamos empenhados em dar seguimento a todas as denúncias internas que nos sejam apresentadas, visando resolver eficazmente as violações a nível interno, sempre que tal seja possível.

Por este motivo, incentivamo-lo a, antes de proceder a uma denúncia externa perante as autoridades competentes, **apresentar-nos a sua denúncia através dos canais internos para o efeito.**

Poderá recorrer a canais de denúncia externos quando:

- Não exista canal de denúncia interno;
- O canal de denúncia interno da Empresa admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;
- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- Tenha apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia, nos prazos previstos para o efeito;

ou

- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.

IV. DEVO APRESENTAR UMA DENÚNCIA INTERNA OU EXTERNA?

As **denúncias externas podem ser apresentadas às autoridades** que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria da denúncia, incluindo:

O MINISTÉRIO PÚBLICO;

OS ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL;

O BANCO DE PORTUGAL;

AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS INDEPENDENTES;

OS INSTITUTOS PÚBLICOS;

AS ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS;

AS INSPEÇÕES-GERAIS E ENTIDADES EQUIPARADAS E OUTROS SERVIÇOS CENTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DOTADOS DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA;

AS AUTARQUIAS LOCAIS.

Poderá, também, recorrer à **divulgação pública da infração**, nas seguintes circunstâncias:

- Quando considere que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa;

ou

- Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos legais.

V. QUE PROTEÇÃO TENHO ENQUANTO DENUNCIANTE?

Beneficia da proteção conferida pela Diretiva e pela Lei de proteção de denunciante o denunciante que tenha **agido de boa-fé**, tendo **fundamento sério para crer que as informações são**, no momento da denúncia, verdadeiras.

Quanto às **medidas de proteção do denunciante**:

- Garantia de confidencialidade da identidade do denunciante;
- Proibição da prática atos de retaliação contra o denunciante, sendo as ameaças e tentativas igualmente tidas como atos de retaliação;
- Direito à proteção jurídica nos termos gerais;
- Benefício de medidas para a proteção de testemunhas em processo penal, nomeadamente as constantes da Lei n.º 93/99, de 14 de julho;
- Caso sofra um ato de retaliação, o denunciante pode ser indemnizado pelos danos que lhe sejam causados por esse mesmo ato e pode requerer as providências adequadas com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos;
- Possibilidade de isenção de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante relativamente à denúncia ou à divulgação pública de uma infração feita de acordo com os procedimentos da presente política e da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, quer quanto aos factos denunciados, quer quanto ao meio de recolha da prova dos mesmos.

Esta proteção conferida ao denunciante é extensível, com as devidas adaptações, a:

- Pessoa que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial;
- Terceiro que esteja ligado ao denunciante (como colega de trabalho ou familiar) e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional;
- e
- Pessoas coletivas ou entidades equiparadas, detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o este trabalhe ou esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.



VI. QUE PROTEÇÃO TENHO ENQUANTO DENUNCIADO?

Também o denunciado tem direito a proteção, nos termos da legislação aplicável, sendo-lhe reconhecidos:

- Todos os direitos e garantias processuais, nomeadamente, a **presunção de inocência** e as **garantias de defesa do processo penal**;
- Na eventualidade de a **denúncia ser falsa ou enganosa**, e sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal e contraordenacional do denunciante, o denunciado poderá beneficiar de uma indemnização pelos danos decorrentes da mesma, respondendo solidariamente a pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- **Garantias de confidencialidade** aplicáveis à sua identidade.

VII. CONFIDENCIALIDADE

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial.

O mesmo princípio sobre **a confidencialidade da identidade do denunciante aplica-se também à identidade do denunciado.**

VIII. COMO POSSO APRESENTAR UMA DENÚNCIA INTERNA?

1. Quando é que posso apresentar uma denúncia?

- Quando tenha motivos razoáveis para considerar que os **factos a denunciar são verdadeiros**, tendo em conta as circunstâncias e as informações de que dispõe no momento, e aqueles estejam abrangidos pelo âmbito de aplicação da Política. Só perante a verificação destes pressupostos poderá beneficiar da proteção conferida ao denunciante;
- Caso o denunciante apresente uma denúncia de má-fé, de forma leviana ou abusiva, ou caso comunique deliberadamente informações que sabe que são erradas ou enganosas, o mesmo não irá beneficiar da proteção legal conferida aos denunciantes;
- Se um trabalhador de uma das Empresas promover uma denúncia que se venha a determinar como caluniosa, de má fé, e dolosamente, nos termos supra descritos, o mesmo poderá ser objeto de responsabilização disciplinar.

2. Como posso apresentar uma denúncia?

ONLINE

DENÚNCIA ONLINE ATRAVÉS DA
PLATAFORMA DA WHISTLEBLOWER
SOFTWARE

[WHISTLEBLOWERSOFTWARE.COM](https://whistleblowersoftware.com)



PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO
DE DENÚNCIA

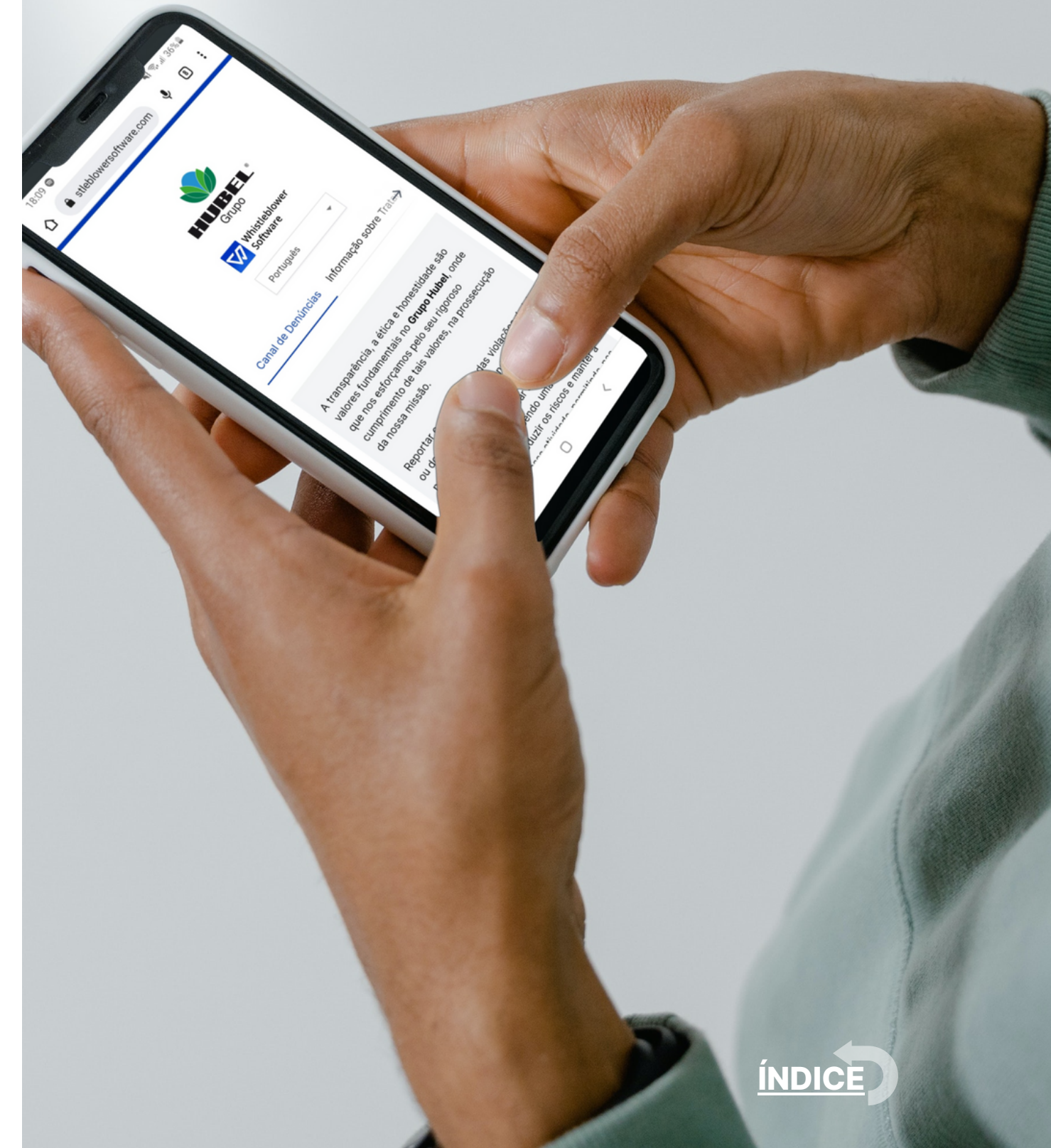
COM
IDENTIFICAÇÃO

DE MODO
ANÓNIMO



ATRIBUIÇÃO DE ID E PASSWORD

ACESSO A ÁREA RESERVADA PARA
ACOMPANHAR O PROCESSO



VIII. COMO POSSO APRESENTAR UMA DENÚNCIA INTERNA?



[Canal de Denúncias](#) [Informação sobre Tratamento de Dados Pessoais](#) [Política do Canal de Denúncias](#)

A transparência, a ética e honestidade são valores fundamentais no **Grupo Hubel**, onde que nos esforçamos pelo seu rigoroso cumprimento de tais valores, na prossecução da nossa missão.

Reportar e abordar alegadas violações da lei ou do Código de Ética e Conduta é crucial para nós. Este canal de denúncias oferece a possibilidade de comunicar suspeitas da prática de infrações, sendo uma ferramenta importante para reduzir os riscos e manter a confiança na nossa atividade, permitindo-nos detetar e agir sobre possíveis condutas incorretas numa fase inicial. A existência e implementação deste canal tem, acima de tudo, a função de proteger aqueles que denunciem infrações, assegurando, desde logo, todas as condições de sigilo, confidencialidade e segurança ao denunciante. Assim, incentivamos que os possíveis denunciante que tenham conhecimento de potenciais violações ou violações concretas, se manifestem através deste canal.

Nesta plataforma, pode efetuar uma denúncia em segurança, de forma confidencial (indicando o nome e as informações de contacto) ou, se assim o pretender, de forma anónima.

Para obter mais informações sobre o nosso canal de denúncias e respetivos procedimentos, recomendamos a leitura da nossa **Política de Denúncias**.

[+ Criar nova denúncia](#)

[Acompanhar denúncia já existente](#)

PROCEDIMENTO

- Aceder à plataforma através do link indicado no esquema ou através do QR Code abaixo que também está acessível nos cartazes e flyers afixados nas instalações de cada empresa do Grupo Hubel abrangida:



- Clicar na opção “**Criar nova denúncia**”;
- Preencher o formulário de denúncia com identificação do denunciante ou de modo anónimo, selecionando a opção que pretende;
- Selecionar qual a Empresa à qual pretende apresentar a denúncia;
- Poderá adicionar documentos como prova, se necessário e se possível;
- Ao submeter a denúncia, é-lhe atribuído um ID e uma password que devem ser utilizadas para entrar na sua área reservada para acompanhar o follow-up feito à sua denúncia e contactar com a equipa de gestão de denúncias;
- Toda a comunicação ocorrerá por esta via do canal.

VIII. COMO POSSO APRESENTAR UMA DENÚNCIA INTERNA?

Alertamos que a denúncia de infrações **apenas poderá ser realizada através deste canal.**

Qualquer colaborador das Empresas abrangidas por esta Política que receba uma denúncia por outras vias que não o canal identificado, deverá encaminhar o denunciante para o mesmo, por forma a centralizar todas as ocorrências neste, e a facilitar o fluxo de informação, bem como, a subsequente investigação.

Sobre a plataforma:

A plataforma de denúncias online é disponibilizada pelo parceiro **Whistleblower Software ApS**. Contudo, a gestão, acompanhamento e investigação de denúncias é feita internamente pelas Empresas que compõem o Grupo Hubel, em concreto, pela **equipa responsável pela gestão de denúncias**.

Garantias e certificações da Whistleblower Software ApS:

Poderá aceder à informação disponibilizada em <https://whistleblowersoftware.com/en/security>.

3. Posso apresentar uma denúncia anónima?

Sim. Os canais de denúncia implementados permitem que possa fazer uma denúncia anónima, através da plataforma online, escolhendo a opção “Denunciar de forma anónima”.

Quando a denúncia for anónima, a equipa não tentará identificar o denunciado. Toda a troca de informação com o denunciante anónimo será feita através da plataforma online, de modo a que a comunicação, neste caso, permaneça anónima. Irá usufruir igualmente da proteção que lhe é conferida enquanto denunciante, caso venha a ser identificado posteriormente.

4. O que é que deve conter a denúncia?

A denúncia deverá contar o **máximo de informação** ao dispor do denunciante e que este considere **necessária** para a posterior investigação.

Apenas deve ser incluída na denúncia a informação relevante para o tratamento da mesma. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento e análise da denúncia não serão conservados, sendo **eliminados** pela **equipa responsável pela gestão de denúncias**.

Considera-se relevante, a título exemplificativo, a seguinte informação:

- Data, hora e local dos acontecimentos e/ou violação;
- Identificação das pessoas envolvidas (nome, função, empresa...);
- Natureza da denúncia (descrição dos factos);
- Modo como o denunciante teve conhecimento dos factos;
- Indicação de possíveis testemunhas.

VIII. COMO POSSO APRESENTAR UMA DENÚNCIA INTERNA?

5. Como podem ser obtidas as provas?

São admissíveis todos os documentos que contenham informações sobre as infrações comunicadas e, às quais, o denunciante tenha acedido ou obtido de forma legal.

Quando seja trabalhador da Empresa perante qual apresenta a denúncia, o denunciante pode revelar, reproduzir ou retirar os documentos das instalações da organização onde trabalha, ainda que em violação de cláusulas contratuais, políticas, regulamentos ou outros que lhe sejam aplicáveis e que esta seja propriedade da organização.

O denunciante pode ainda revelar, reproduzir ou retirar documentos da organização aos quais não tenha acesso direto e imediato e desde que não implique o acesso indevido ou a interceção ilegítima dos mesmos, nomeadamente, o acesso às mensagens de correio eletrónico dos colegas de trabalho, a ficheiros a que não tenha normalmente acesso, recolha fotográfica das instalações da organização de locais a que não tenha acesso.

A obtenção de informações ou documentos pertinentes para a prova da denúncia apresentada, através de condutas que possam consubstanciar a prática de um crime não afasta a responsabilidade criminal do denunciante.



IX. TRAMITAÇÃO DAS DENÚNCIAS

1) Denúncia

a. Receção da denúncia através do canal interno implementado.

2) Análise preliminar

a. Acusar a receção da denúncia junto do denunciante dentro dos 7 dias contados a partir da receção da denúncia;

b. Análise preliminar das denúncias;

c. Triagem e categorização de denúncias pela natureza da irregularidade;

d. Poderá ocorrer uma das seguintes situações:

i. Arquivo e reencaminhamento das denúncias não enquadradas na Política, denúncias feitas de má-fé e outras que assim o justifique;

ii. Abertura de investigação.

3) Investigação

- a. Investigação da denúncia;
- b. Prática dos atos internos necessários à verificação das alegações contidas na denúncia;
- c. Recolha de prova.

4) Conclusão

- a. O desfecho final da investigação irá condicionar os passos a seguir, podendo passar por:
 - i. arquivamento;
 - ii. adoção das medidas corretivas identificadas e necessárias à cessação da infração ou regularização da situação;
 - iii. comunicação de irregularidades para as autoridades competentes;
- b. Comunicação ao denunciante, no prazo máximo de três (3) meses sobre quais as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.

1. Quem é responsável por receber e investigar as denúncias?

As denúncias são tratadas pela **equipa responsável pelo tratamento e gestão de denúncias**. Esta equipa é constituída da seguinte forma:

- **Diretor Geral;**
- **Gestora de desenvolvimento de Pessoas, Cultura e Qualidade**
- **Técnica de Recursos Humanos;**

e

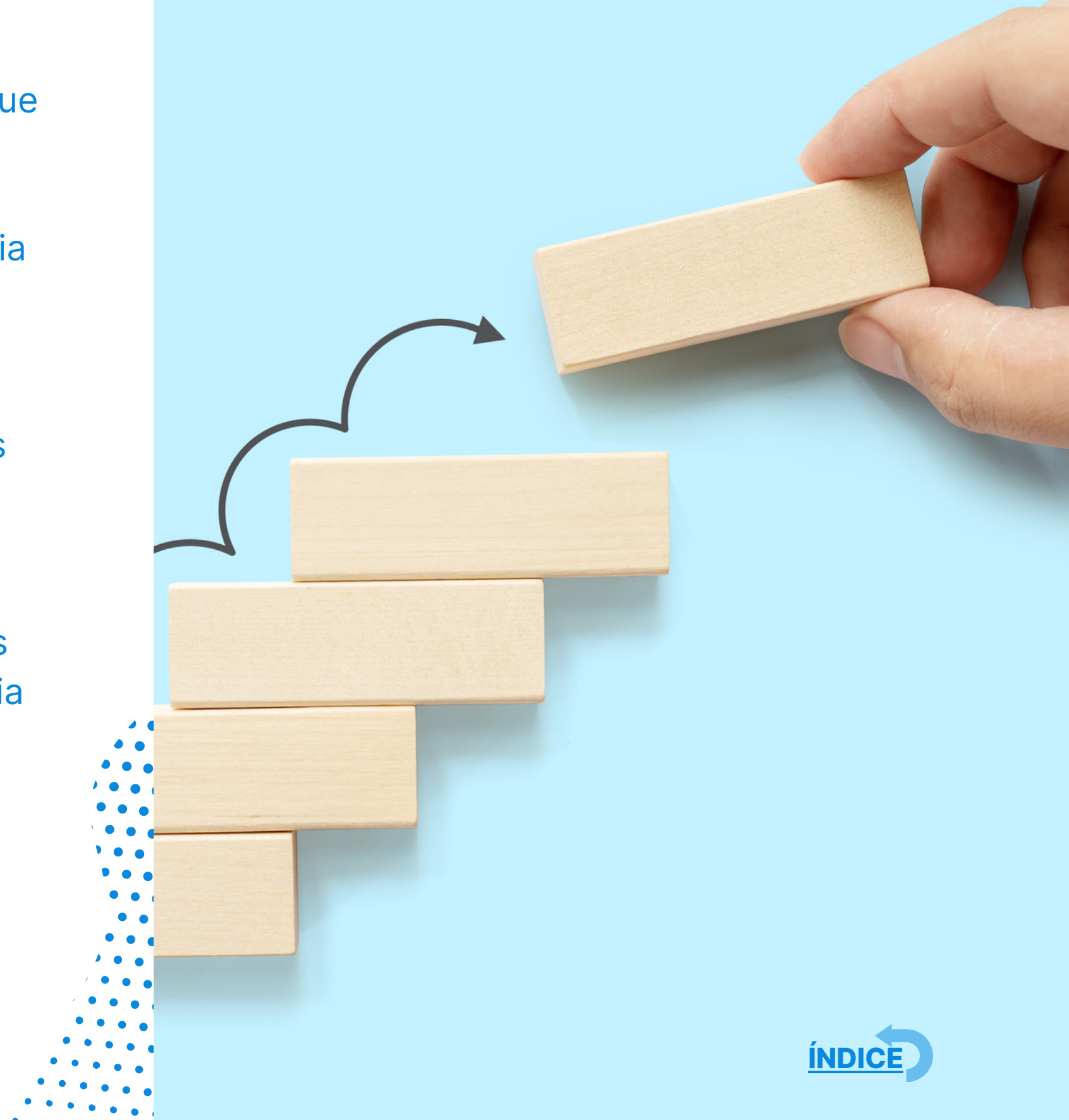
- **Responsável pelas Infraestruturas e serviços gerais.**

Cada um dos membros desta equipa está sujeito a um especial dever de **confidencialidade**.

O acesso às denúncias efetuadas é restrito à **equipa responsável pelo tratamento e gestão de denúncias**, sendo que, as suas ações na plataforma de gestão de denúncias são registadas e o seu tratamento é confidencial. Quando necessário, os indivíduos que podem acrescentar conhecimentos especializados podem ser incluídos no processo de investigação. Estas pessoas podem aceder a informação relevante, devidamente anonimizada, excluídos dados relativos à identidade do denunciante e demais intervenientes, e estão também vinculadas à confidencialidade. Caso a partir das informações que se visem transmitir a estes indivíduos seja possível chegar à identidade do denunciante, as mesmas não serão comunicadas.

2. Retorno de informação ao denunciante

- No prazo de sete (7) dias desde a receção da denúncia, a Empresa que recebeu a denúncia irá acusar a receção da mesma através da plataforma, informando-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, das autoridades competentes, da forma e admissibilidade da denúncia externa;
- No prazo máximo de três (3) meses a contar da data de receção da denúncia, a Empresa que recebeu a denúncia irá comunicar-lhe quais as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação;
- O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as entidades obrigadas lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze (15) dias após a respetiva conclusão.



3. Como é feita a investigação?

Todas as denúncias serão analisadas cuidadosamente para determinar se as mesmas se enquadram no âmbito desta Política e se é necessário proceder a uma investigação, determinando se existem provas suficientes que permitam sustentar os factos relatados. Se for caso disso, serão tomadas as ações necessárias a fazer cessar a infração denunciada.

Sempre que seja necessário ouvir testemunhas, indicadas pelo denunciante ou que a Empresa que recebeu a denúncia considere pertinentes para a investigação, será redigida uma ata das declarações da testemunha. Após a reunião com a mesma, a ata ser-lhe-á disponibilizada para sua validação, sendo que, depois de validada pela testemunha, o documento final será arquivado na Plataforma de Denúncias.

A identidade do denunciante não será divulgada por parte da Empresa que recebeu a denúncia às eventuais testemunhas, a não ser que o denunciante tenha prestado o seu consentimento prévio para tal.



4. Em que situações é que a identidade do denunciante pode ser divulgada? E a quem?

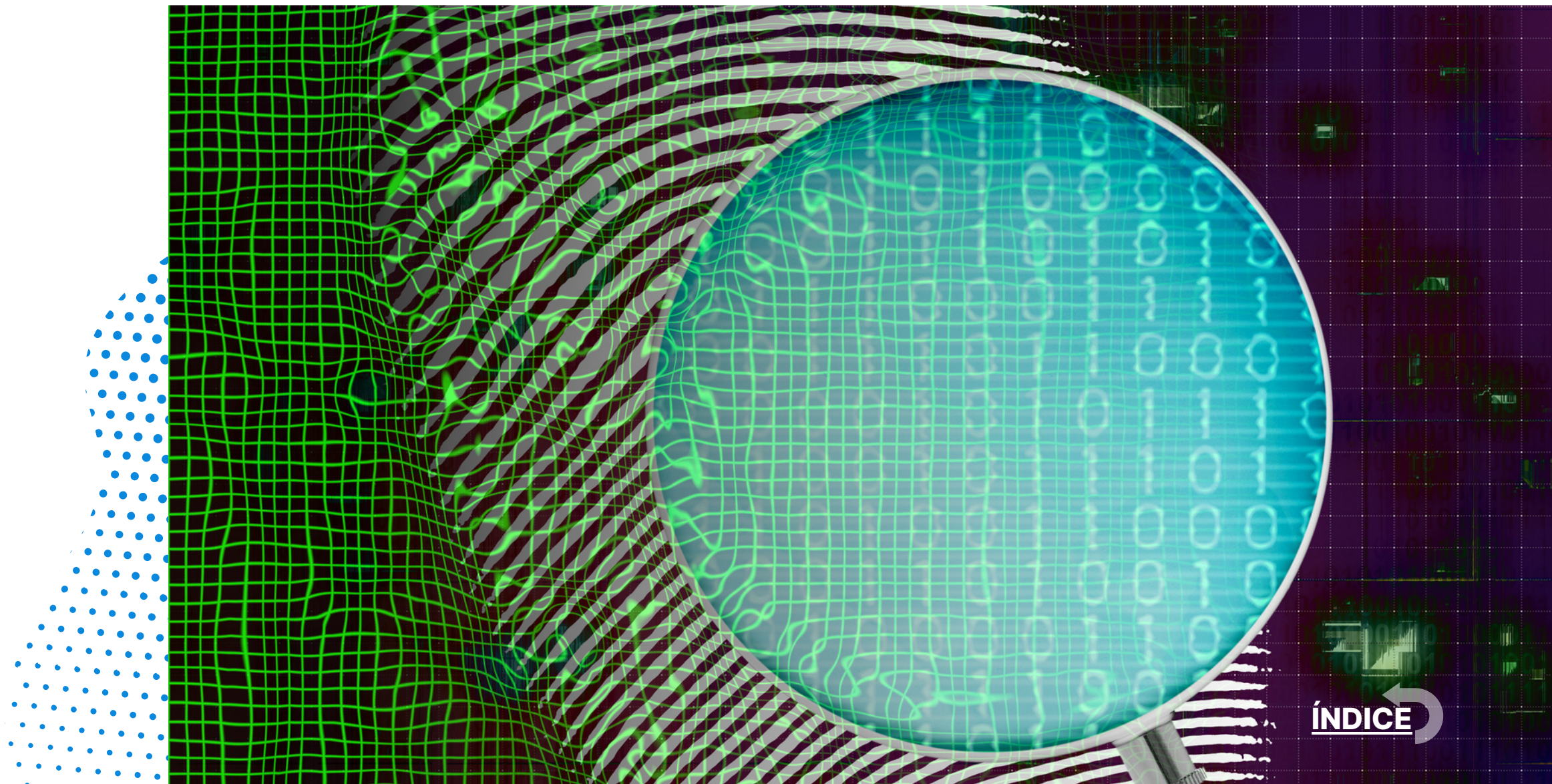
A identidade do denunciante só é divulgada pela Empresa que recebeu a denúncia caso se verifique uma das seguintes circunstâncias:

Consentimento explícito do denunciante;

- Obrigação legal;

ou,

- Decisão judicial.



X. CONSERVAÇÃO DOS REGISTOS

As denúncias serão conservadas pelo **prazo legal de pelo menos cinco (5) anos**, definido pela Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, sem prejuízo da necessidade de conservação por período superior em virtude da pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia. Após este período os registos serão definitivamente eliminados / anonimizados.

XI. DADOS PESSOAIS

As empresas a seguir identificadas (conjuntamente designadas por “**Responsáveis Conjuntas**”) são conjuntamente responsáveis pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da receção, gestão e seguimento de denúncias.

Todos os dados pessoais tratados ao abrigo desta Política serão tratados com respeito pelas garantias de confidencialidade previstas na legislação aplicável ao Whistleblowing e à proteção de dados pessoais.

O fundamento para o tratamento dos seus dados reside no cumprimento de obrigações legais a que as empresas acima identificadas estão sujeitas, em possibilitar a receção de denúncias assegurando as mesmas condições de proteção aos denunciantes.

Hubel Verde - Engenharia Agronómica, S.A., com NIPC 503420344 e sede na Parque Hubel, Bela Curral, Pechão, 8700 - 179 Olhão
Endereço postal: sede
E-mail: verde@hubel.pt

Hubel II, Engenharia e Sustentabilidade, Lda., com NIPC 514170344 e sede na Parque Hubel, Lamaceiro, Pechão, 8700-179 Olhão.
Endereço postal: sede
E-mail: engenharia@hubel.pt

Hubel Infraestruturas e Serviços, Lda., com NIPC 501352481 e sede no Parque Hubel, Pechão, 8700-179 Olhão
Endereço postal: sede
E-mail: infraestruturas@hubel.pt

BioPositivo III, Lda., com NIPC 516408437 e sede no Edifício Hubel, Parque de Empresas, Lotes 16 e 30, 7900- 571 Ferreira do Alentejo.
Endereço postal: sede
E-mail: info@bruga.pt

XI. DADOS PESSOAIS

Os dados recolhidos serão conservados pelo mesmo período de conservação de denúncias – cinco (5) anos –, findo o qual poderão ser eliminados ou anonimizados.

Os dados pessoais dos diferentes intervenientes num processo de denúncia serão arquivados de forma confidencial e segura. Estes dados poderão ser comunicados às autoridades competentes para efeitos de investigação das denúncias. Para além desta comunicação, os dados pessoais podem ainda ser divulgados a outras entidades quando haja alguma obrigação legal que assim o determine ou mediante decisão judicial.

As empresas Responsáveis Conjuntas recorrem ao subcontratante Whistleblower Software ApS que disponibiliza a plataforma de gestão de denúncias.

Hubel Verde - Engenharia Agronómica, S.A., com NIPC 503420344 e sede na Parque Hubel, Bela Curral, Pechão, 8700 - 179 Olhão
Endereço postal: sede
E-mail: verde@hubel.pt

Hubel II, Engenharia e Sustentabilidade, Lda., com NIPC 514170344 e sede na Parque Hubel, Lamaceiro, Pechão, 8700-179 Olhão.
Endereço postal: sede
E-mail: engenharia@hubel.pt

Hubel Infraestruturas e Serviços, Lda., com NIPC 501352481 e sede no Parque Hubel, Pechão, 8700-179 Olhão
Endereço postal: sede
E-mail: infraestruturas@hubel.pt

BioPositivo III, Lda., com NIPC 516408437 e sede no Edifício Hubel, Parque de Empresas, Lotes 16 e 30, 7900- 571 Ferreira do Alentejo.
Endereço postal: sede
E-mail: info@bruga.pt

XI. DADOS PESSOAIS

Poderá exercer os seus direitos previstos na legislação (acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição, portabilidade) junto de uma das empresas através dos contactos identificados, sem prejuízo de poder dirigir o seu pedido a qualquer uma das outras empresas Responsáveis Conjuntas através dos contactos disponibilizados.

O titular dos dados terá ainda o direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo competente (www.cnpd.pt). Sem prejuízo, alertamos que alguns destes direitos poderão ser limitados em função da necessidade de proteção dos intervenientes e na prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais.

Saiba mais sobre a forma como os seus dados serão tratados através de contacto escrito dirigido para os contactos identificados.

Hubel Verde - Engenharia Agronómica, S.A., com NIPC 503420344 e sede na Parque Hubel, Bela Curral, Pechão, 8700 - 179 Olhão
Endereço postal: sede
E-mail: verde@hubel.pt

Hubel II, Engenharia e Sustentabilidade, Lda., com NIPC 514170344 e sede na Parque Hubel, Lamaceiro, Pechão, 8700-179 Olhão.
Endereço postal: sede
E-mail: engenharia@hubel.pt

Hubel Infraestruturas e Serviços, Lda., com NIPC 501352481 e sede no Parque Hubel, Pechão, 8700-179 Olhão
Endereço postal: sede
E-mail: infraestruturas@hubel.pt

BioPositivo III, Lda., com NIPC 516408437 e sede no Edifício Hubel, Parque de Empresas, Lotes 16 e 30, 7900- 571 Ferreira do Alentejo.
Endereço postal: sede
E-mail: info@bruga.pt

XII. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTA POLÍTICA

Para informações adicionais sobre a presente política ou esclarecimentos, poderá entrar em contacto com:

	TELEFONE	E-MAIL
CIDÁLIA GONÇALVES	289 710 500	canaldedenuncia@hubel.pt

Sem prejuízo, se necessitar de aconselhamento jurídico em relação às suas obrigações e/ou direitos, deverá contactar um advogado para o efeito.

XIII. ALTERAÇÕES À POLÍTICA

As Empresas abrangidas por esta Política reservam-se no direito de reajustar ou alterar a presente Política a qualquer momento, sendo essas alterações publicitadas.



WWW.HUBEL.PT



/grupohubel



HUBEL[®]
Grupo



HUBEL[®]
Infraestruturas
e Serviços



HUBEL[®]
Engenharia e
Sustentabilidade



HUBEL[®]
Verde

bruga
URBAN PLANTING